ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Honestidade, Trabalho e Transparência"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 011 de 12 DE AGOSTO DE 2022

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : Nº 015/2022

Aprovado em 25/10

"Dispõe sobre a revisão e alteração do sistema municipal de ensino sob a Lei 293 de 11 de outubro de 1990, alterada pela Lei 832 de 19 de dezembro de 2019, de Presidente Kennedy/TO, e adota outras providências"

I - RELATÓRIO:

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 011/2022, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em tramitação nesta Casa, que "Dispõe sobre a revisão e alteração do sistema municipal de ensino com o escopo de organizar o Sistema Municipal de Ensino, considerando a universalização, qualidade, e a equidade do ensino obrigatório.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios

legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 211 § 2º, da Carta Magna diz que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil".

A instituição municipal de ensino visa dar efetividade a doutrina federativa da autonomia dos entes federados no âmbito de suas responsabilidades e como estratégia de democratização do exercício de poder pelos cidadãos, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Presidente Kennedy/TO discipline o tema abordado no Projeto de Lei nº 011/2022.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, manifestamos favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 011/2022, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy - TO, 25 de outubro de 2022.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Honestidade, Trabalho e Transparência"

Rogério Mendonça Rocha
Presidente C.C.J

Jean Carvalho Nunes
Membro

Waister Barbosa de Abreu
Membro

Jean Carvalho Nunes
Presidente C. Finanças e Orçamento

Rogério Mendonça Rocha
Membro

Maria Bonfim Pereira Martins
Membro